

ESPELHO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/12/2024

FALA DO PRESIDENTE:

SOLICITAMOS AO SENHOR SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES VEREADORES (ART. 44, INCISO I).

1.º - PRESIDENTE:

SOLICITANDO AO SENHOR SECRETÁRIO QUE PROCEDA A LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA ANTERIOR - (25/11/2024).

2.º - PRESIDENTE:

EM VOTAÇÃO A ATA: OS VEREADORES QUE ESTIVEREM DE ACORDO PERMANEÇAM COMO ESTÃO; OS CONTRÁRIOS QUEIRAM SE MANIFESTAR (CFE.ART. 135 DO RI)

3.º - EXPEDIENTE DO DIA (ART. 90, INCISO I):

PRESIDENTE:

SOLICITAMOS AO SENHOR SECRETÁRIO QUE PROCEDA A LEITURA DOS DOCUMENTOS OFICIAIS RECEBIDOS.

3.A) - EXPEDIENTE EXTERNO:

546/2024 – DO PODER EXECUTIVO – OF. GAB. N.º 276/2024, EM RESPOSTA AO EXPEDIENTE DE N.º 444/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA JACQUELINE FERREIRA.

547/2024 – DO PODER EXECUTIVO – OF. GAB. N.º 277/2024, EM RESPOSTA AO EXPEDIENTE DE N.º 501/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDERSON BARCELOS CORRÊA.

548/2024 – DO PODER EXECUTIVO – OF. GAB. N.º 278/2024, EM RESPOSTA AO EXPEDIENTE DE N.º 502/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDERSON BARCELOS CORRÊA.

549/2024 – DO PODER EXECUTIVO – OF. GAB. N.º 279/2024, EM RESPOSTA AO EXPEDIENTE DE N.º 514/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA JACQUELINE FERREIRA.

550/2024 – Do PODER EXECUTIVO - OF. GAB. N.º 280/2024, ENCAMINHANDO O DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - 5.º BIMESTRE DE 2024.

3.B) - EXPEDIENTE INTERNO:

Do Vereador ANDERSON BARCELOS CORRÊA

541/2024 - REQUER A RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO N.º 504/2024 - EMENDA N.º 01 AO PL N.º 082/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ACEGUÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Do Vereador JÚLIO CÉSAR PORCIÚNCULA LEMOS

542/2024 - REQUER A RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO N.º 505/2024 - EMENDA N.º 02 AO PL N.º 082/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ACEGUÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Dos Vereadores JACQUELINE FERREIRA, ANDERSON BARCELOS CORRÊA E JÚLIO CÉSAR PORCIÚNCULA LEMOS

543/2024 - REQUER ENVIO DE EXPEDIENTE AO PODER EXECUTIVO SUGERINDO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO PARA ABRIGAMENTO E CASTRAÇÃO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO.

3.C – EXPEDIENTE QUE BAIXA PARA AS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES:

PROCESSO N.º 544/2024

AUTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: “OF. SMSAS N.º 020/2024, ENCAMINHANDO O RELATÓRIO DE GESTÃO DO 1.º QUADRIMESTRE DE 2024”.

SITUAÇÃO: BAIXA PARA A COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO N.º 545/2024

AUTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: “OF. SMSAS N.º 021/2024, ENCAMINHANDO O RELATÓRIO DE GESTÃO DO 2.º QUADRIMESTRE DE 2024”.

SITUAÇÃO: BAIXA PARA A COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

4.º) - OUTROS COMUNICADOS A JUÍZO DO PRESIDENTE C.M.V.

5.º) - GRANDE EXPEDIENTE: - ART. 90, § 2.º: (TEMPO MÁXIMO DE 30 MIN, COM APARTES - VEREADOR INSCRITO SÓ FALA 15MIN.)

- ❖ § 2º No Grande Expediente, um Vereador, por Sessão Plenária, usará a palavra por até quinze minutos, com aparte dos demais, para tratar de tema de interesse público, com repercussão no Município ou para falar sobre proposições que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

◆- LISTA DE VEREADORES INSCRITOS:

- ANDERSON BARCELOS CORRÊA – PSDB - (11/11/2024);
- ÉMERSON VIDAL FERREIRA - PSDB – (18/11/2024);
- HELMUT KRÖKER - PP – (25/11/2024);
- JACQUELINE FERREIRA - PSDB – (02/12/2024);
- JAIR ARDENCHY - PODEMOS –
- JÚLIO CÉSAR PORCIÚNCULA LEMOS – PSDB –
- PEDRO MORVAN FERRUGEM DE BLANCO - PSD –
- RAFAELA VILLAMIL RIBEIRO – PSD –
- RENATO SOUZA DA SILVA – MDB –

6.º) - INTERVALO: (ART. 90, INCISO IV) - NÃO SUPERIOR A 10MIN. SUPRIMIDO A PEDIDO DE LÍDER, COM APROVAÇÃO DO PLENÁRIO

2) – DISCUSSÃO DOS SEGUINTE:

PL N.º 087/2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS”.

PASSA NA DISCUSSÃO

PL N.º 088/2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MOTORISTA”.

PASSA NA DISCUSSÃO

PL N.º 089/2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL NO VALOR GLOBAL DE R\$538.000,00”.

PASSA NA DISCUSSÃO

3) – VOTAÇÃO DOS SEGUINTE:

A) - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

PL N.º 086/2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSORES”.

EM VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI: OS VEREADORES QUE CONCORDAM PERMANECAM COMO ESTÃO: OS CONTRÁRIOS QUEIRAM SE MANIFESTAR

B) PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS – VOTAÇÃO NOMINAL CFE. ART. 148, INCISO X, DO REGIMENTO INTERNO:

PDL N.º 001/2024

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ACEGUÁ/RS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020”.

APROVO:

REJEITO:

PDL N.º 002/2024

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ACEGUÁ/RS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021”.

APROVO:

REJEITO:

9.º) - COMUNICAÇÃO DE BANCADA - ART. 90, INCISO VII) - AÇÕES DE SUA BANCADA - 05 MIN., PODENDO DELEGAR A OUTRO VEREADOR DA SUA BANCADA.

10.º) - ENCERRAMENTO DA SESSÃO - (ART. 90, INCISO VIII):

PODE O PRESIDENTE FAZER USO DA PALAVRA PARA COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAIS.

➤ **ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO DE ACEGUÁ, ATÉ 18/FEVEREIRO/2025, O PROCESSO N.º 000002-0200/22-6 – CONTAS ANUAIS, DO PODER EXECUTIVO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO 2022 – (Marcus Vinícius Godoy de Aguiar).**

➤ **SOLICITAMOS AO SENHORES VEREADORES, A ENTREGA EM 11 DO MÊS EM CURSO, A DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA EXERCÍCIO-2023, CONFORME SEGUE:**

➤ ART. 7.º, § 3.º DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 7o ...

§ 3.º A declaração de bens referida no inciso I do § 2º deve ser renovada anualmente e no final do mandato, mesmo havendo reeleição, podendo ser substituída por cópia da declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física e:

➤ **LEI Nº 8.730, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993.**

Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:

PRESIDENTE:

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, DAMOS POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.